



LEI MUNICIPAL Nº 912 DE 27 DE MAIO DE 2024

"Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e Revoga a Lei Municipal Nº 401 de 02 de abril de 2007 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DO CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Da Criação

Art. 1º. Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter paritário, deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de turismo junto ao Município de Careiro, promovendo o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

SEÇÃO II Dos Objetivos

Art. 2º Das competências e atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Promover ampla discussão sobre a política municipal relativa à potencialidade turística;
- II – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo ao turismo;
- III – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



IV – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar os setores no Município, através da respectiva Secretaria Municipal;

VI – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio e potencialidade turística;

VII – Estimular o intercâmbio com os demais Municípios e Estados Brasileiros;

VIII – Programar e executar conjuntamente com as Secretarias Municipais, ações de interesse turístico;

XIX – Manter conjuntamente com outras Secretarias Municipais cadastro de informações para desenvolvimento do Município;

X – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XI – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio turístico;

XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – Propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do COMTUR;

XVI – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turista ao Município;

XVII - Acompanhar e orientar a governança municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

XVIII - Participar e colaborar na realização dos eventos turísticos realizados no município;

XIX - Divulgar e apoiar os trabalhos e atividades turísticas, desenvolvidas pelo Conselho, Governo Municipal, Entidades Privadas e da Sociedade Civil;

XX - Captar, sediar e promover eventos turísticos;

XXI - Estimular a realização de eventos turísticos no município, envolvendo todos os segmentos públicos e privados, bem como todas as idades, sem distinção de cor, raça e sexo;

XXII - Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infraestrutura necessária.

XXIII - Propor o calendário turístico do Município;

XXIV - Garantir o fenômeno turístico como setor produtivo, gerador de empregos e rendas.

XXV - Analisar reclamações e sugestões dos turistas que visitarem o município e da comunidade, propondo melhorias na prestação dos serviços turísticos locais.



XXVI - Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao Município.

XXVII - Orientar os proprietários e o governo municipal na manutenção e conservação dos pontos turísticos já existentes e o correto aproveitamento de novos espaços de interesse na área do turismo;

XXVIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXIX- Realizar, planejar e executar a Conferência Municipal de Turismo no dia nacional do turismo com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo e demais Secretarias de governo;

SEÇÃO III **Da Composição**

Art. 3º O conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por membros governamentais e não governamentais.

I - O Prefeito indicará os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes.

II - Havendo a mesma quantidade de assento dos representantes da sociedade civil, representantes do governo e representantes do município, após as indicações dos nomes efetuados pelas entidades, por ato próprio, o Chefe do Executivo empossará os conselheiros.

Art. 4º Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O COMTUR se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e se utilizará os meios tecnológicos para ciência da convocação, com antecedência de cinco dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do COMTUR, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades



da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao COMTUR infraestrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.

SEÇÃO IV **Da diretoria**

Art. 8º O COMTUR será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a).

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do COMTUR é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

I- Quando ocorrer de um membro solicitar o desligamento do conselho, o novo membro designado, completará o mandato na qualidade de substituto.

II- Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, devendo informar o substituto caso não tenha suplente.

III- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

IV- Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

V- O processo de eleição será conduzido por uma comissão de (02) dois conselheiros, sendo um(a) presidente e um(a) secretária(o) dentre os conselheiros presentes no COMTUR, devendo esta comissão juntamente com a(o) secretária(o) executiva(o) do COMTUR deliberar sobre todos os atos do processo de eleição, inclusive dando posse aos eleitos, e os documentos sendo entregues a nova diretoria.

VI- O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.



CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um(a) funcionária(o) do quadro efetivo do Município, para como secretária(o) executiva(o), secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho Municipal de Turismo, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

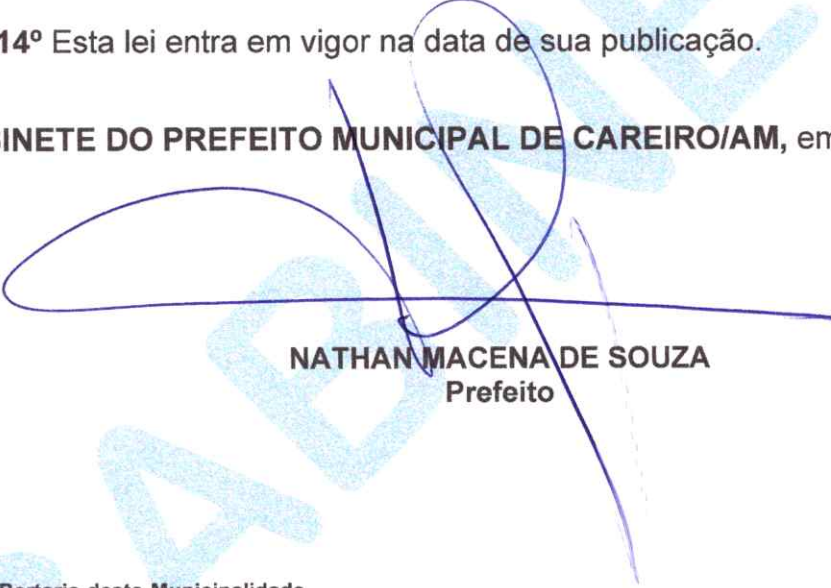
Art. 11. Todas as decisões do COMTUR serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno após a publicação do ato de posse dos membros que se compuserem e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

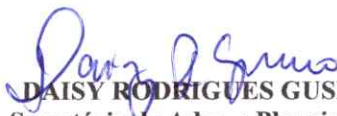
Art. 13º Fica revogada a Lei Municipal Nº 401 de 02 de Abril de 2007.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 27 de Maio de 2024.


NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade
na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III
e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.


DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 648, de 01/12/2022

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 912/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 912

DE 27 DE MAIO DE 2024

"Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e Revoga a Lei Municipal Nº 401 de 02 de abril de 2007 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º. Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de caráter paritário, deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de turismo junto ao Município de Careiro, promovendo o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º Das competências e atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – Promover ampla discussão sobre a política municipal relativa à potencialidade turística;

II – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo ao turismo;

III – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

IV – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar os setores no Município, através da respectiva Secretaria Municipal;

VI – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio e potencialidade turística;

VII – Estimular o intercâmbio com os demais Municípios e Estados Brasileiros;

VIII – Programar e executar conjuntamente com as Secretarias Municipais, ações de interesse turístico;

XIX -- Manter conjuntamente com outras Secretarias Municipais cadastro de informações para desenvolvimento do Município;

X – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XI – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio turístico;

XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – Propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do COMTUR;

XVI – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turista ao Município;

XVII - Acompanhar e orientar a governança municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

XVIII - Participar e colaborar na realização dos eventos turísticos realizados no município;

XIX - Divulgar e apoiar os trabalhos e atividades turísticas, desenvolvidas pelo Conselho, Governo Municipal, Entidades Privadas e da Sociedade Civil;

XX - Captar, sediar e promover eventos turísticos;

XXI - Estimular a realização de eventos turísticos no município, envolvendo todos os segmentos públicos e privados, bem como todas as idades, sem distinção de cor, raça e sexo;

XXII - Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infraestrutura necessária.

XXIII – Propor o calendário turístico do Município;

XXIV - Garantir o fenômeno turístico como setor produtivo, gerador de empregos e rendas.

XXV - Analisar reclamações e sugestões dos turistas que visitarem o município e da comunidade, propondo melhorias na prestação dos serviços turísticos locais.

XXVI - Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao Município.

XXVII - Orientar os proprietários e o governo municipal na manutenção e conservação dos pontos turísticos já existentes e o correto aproveitamento de novos espaços de interesse na área do turismo;

XXVIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXIX- Realizar, planejar e executar a Conferência Municipal de Turismo no dia nacional do turismo com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo e demais Secretarias de governo;

SEÇÃO III

Da Composição

Art. 3º O conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por membros governamentais e não governamentais.

I - O Prefeito indicará os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes.

II - Havendo a mesma quantidade de assento dos representantes da sociedade civil, representantes do governo e representantes do município, após as indicações dos nomes efetuados pelas entidades, por ato próprio, o Chefe do Executivo empossará os conselheiros.

Art. 4º Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do

turismo, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O COMTUR se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e se utilizará os meios tecnológicos para ciência da convocação, com antecedência de cinco dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do COMTUR, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao COMTUR infraestrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.

SEÇÃO IV

Da diretoria

Art. 8º O COMTUR será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a).

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do COMTUR é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

I- Quando ocorrer de um membro solicitar o desligamento do conselho, o novo membro designado, completará o mandato na qualidade de substituto.

II- Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, devendo informar o substituto caso não tenha suplente.

III- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

IV- Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

V- O processo de eleição será conduzido por uma comissão de (02) dois conselheiros, sendo um(a) presidente e um(a) secretária(o) dentre os conselheiros presentes no COMTUR, devendo esta comissão juntamente com a(o) secretária(o) executiva(o) do COMTUR deliberar sobre todos os atos do processo de eleição, inclusive dando posse aos eleitos, e os documentos sendo entregues a nova diretoria.

VI- O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um(a) funcionária(o) do quadro efetivo do Município, para como secretária(o) executiva(o), secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho Municipal de Turismo, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 11. Todas as decisões do COMTUR serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno após a publicação do

ato de posse dos membros que se compuserem e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 13º Fica revogada a Lei Municipal Nº 401 de 02 de Abril de 2007.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 27 de Maio de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: 3CVVLPRL1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/06/2024 - Nº 3627. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>